



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

LEI Nº 4.328

De 10 de fevereiro de 2023.

Autoriza o Poder Executivo a reajustar os vencimentos dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, bem como os valores da Gratificação de Transporte e da Gratificação de Alimentação, e dá outras providências.

PUBLICADO NO JORNAL
Oficial de Orlandia
Ed. 1516
10/02/23, Pg. 021
Angélica C. Pisanti
Procuradora Jurídica - PMAO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA.

Considerando o disposto no artigo 3º da Lei Complementar nº 29, de 19 de abril de 2017, que estabelece como data-base o mês de janeiro de cada ano para a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas;

Considerando que entre janeiro e dezembro de 2022 o IPCA/IBGE acumulado foi de 5,79%; e

Considerando o disposto nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece o limite de gastos com pessoal dos poderes públicos da União, dos Estados e dos Municípios;

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** decreta e ele sanciona a seguinte de Lei:

Art. 1º. Nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal, fica concedido, a título de revisão geral anual, um reajuste de 10,00% nos vencimentos dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas.

§ 1º. Os valores constantes das Tabelas de Referências vigentes, relativas aos vencimentos iniciais dos servidores públicos municipais, que constituem a base para o cálculo de suas respectivas remunerações, devem ser reajustadas segundo o índice previsto no "caput" deste artigo, arredondando-se para mais as frações de centavos.

§ 2º. O índice de reajuste previsto no *caput* deste artigo aplica-se, inclusive, sobre as novas referências e valores, criadas ou fixados, pelas seguintes Leis:

I – Lei nº 4.302, de 15 de julho de 2022;

II – Lei nº 4.312, de 8 de novembro de 2022;

III – Lei nº 4.322, de 5 de dezembro de 2022; e

IV – Lei nº 4.323, de 5 de dezembro de 2022.

Art. 2º. O piso salarial da Prefeitura Municipal de Orlandia, a partir da vigência da presente lei, fica reajustado para R\$ 1.635,00 (um mil, seiscentos e trinta e cinco reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

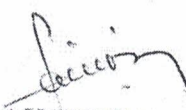
Art. 3º. Em cumprimento ao disposto no artigo 101 da Lei Complementar nº 3.544, de 28 de junho de 2007, c.c. o artigo 2º da Lei nº 3.660, de 30 de abril de 2009, o valor da Gratificação de Transporte e Gratificação de Alimentação, fica reajustado em 65,00% (sessenta e cinco por cento).

Art. 4º. Os reajustes de que tratam os artigos 1º, 2º e 3º desta lei serão retroativos a 1º de janeiro de 2023.

Art. 5º. A cobertura das despesas com os reajustes previstos nesta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 10 de fevereiro de 2023.


SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR
Prefeito Municipal